

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2006

(\*) Portaria/MEC nº 150, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituição Toledo de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Iteana de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008554/2002-21		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 143996		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 415/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 24/11/2005

**I – RELATÓRIO**

• *Histórico*

*A Instituição Toledo de Ensino solicitou a este Ministério, em 2 de maio de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Iteana de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo.*

*A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme consta no Registro Sapiens nº 144005, de credenciamento da Instituição.*

*A Faculdade Iteana de Ibitinga foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.019, de 30 de agosto de 2005, que aprovou também o seu Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional, referente ao período de cinco anos.*

*Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da IES e a autorização para o funcionamento dos cursos de Direito, Administração e Sistemas de Informação, esta Secretaria, por meio do Despacho nº 002/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Silvio de Mendonça Furtado, da Universidade Federal da Paraíba/UFPB, e João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira, da UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco e AESO – Ensino Superior de Olinda.*

*A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 20 de janeiro de 2004, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.*

*De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, Processo 055/2004 – CEJU/143996 - SAPIENS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 19 de outubro de 2004, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que o projeto apresenta deficiências que comprometem sua implantação e seu desenvolvimento dentro dos padrões mínimos de qualidade na área.*

- **Mérito**

*No relatório, a Comissão elaborou considerações sobre as Dimensões Avaliadas, a seguir especificadas.*

*Dimensão 1 – Contexto Institucional*

*As características da Instituição estão indicadas no PDI, de forma satisfatória. O organograma é compatível com os propósitos da IES e contempla representação docente e discente nos órgãos colegiados.*

*A IES é vinculada à Instituição Toledo de Ensino de Bauru, que funciona há mais de 50 anos, com grande reconhecimento local e regional, na qual é ministrado um curso de mestrado em Direito, recomendado pela CAPES.*

*De acordo com a Comissão, as possibilidades de sucesso institucional da unidade de Ibitinga estão evidenciadas, devido às condições de gestão e de desenvolvimento constatados.*

*A documentação apresentada pela IES permite verificar a preocupação com o aperfeiçoamento contínuo do pessoal. Existe plano de cargos e salários para o corpo docente, fato que estimula a produção e a titulação.*

*A IES conta com uma revista acadêmica.*

*Por ocasião da visita, as instalações estavam em fase de conclusão. Contudo, a análise das plantas arquitetônicas e a inspeção das obras conduzem à afirmação de que a infra-estrutura de alimentação e de serviços é adequada ao atendimento da comunidade acadêmica da IES.*

*A Comissão ressaltou que a IES possui relevante missão a cumprir. As condições de gestão e de administração são favoráveis e a estrutura institucional permite que as metas propostas sejam atingidas.*

*Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

*O professor indicado para coordenar o curso possui titulação de mestre em Direito e a dedicação à IES será em tempo parcial.*

*A IES não dispõe de mecanismos de apoio didático e pedagógico aos docentes, nem de estrutura de apoio psicopedagógico aos discentes. Há, também, necessidade de promover o desenvolvimento efetivo de mecanismos de nivelamento.*

*O projeto do curso de Direito contém objetivos e metas compatíveis com o contexto sócio-econômico no qual está inserido, o que evidencia possibilidade de implantação. A concepção do curso está adequada ao PDI.*

*A proposta do curso é boa. As ementas e bibliografias são adequadas às metas traçadas pela IES.*

*Dimensão 3 – Corpo Docente*

*A formação dos docentes é adequada. A experiência acadêmica do corpo docente é, contudo, pequena. Dos sete professores, apenas três possuem experiência superior a cinco anos.*

*A adequação da formação dos professores às disciplinas que irão ministrar é satisfatória.*

*As condições de trabalho existentes na IES, com relação aos professores, são satisfatórias.*

*A relação do número de alunos por professor é, também, adequada aos objetivos pretendidos pela IES.*

*A Comissão considerou que existe adequação da formação acadêmica e profissional dos professores indicados, os quais apresentam plenas condições para desenvolver os objetivos pedagógicos da IES.*

#### *Dimensão 4 – Instalações*

*Cabe inicialmente informar que a Mantenedora informou, no Registro SAPIEnS em tela, que o curso de Direito seria ministrado em imóvel localizado na Rodovia SP 304, Km 02, na cidade de Ibitinga. No relatório, a Comissão de Verificação indicou que a visita havia sido realizada nas instalações situadas no Acesso Alberto Alves Casemiro, nº 1.774, na mesma cidade.*

*Em decorrência da divergência constatada, esta Secretaria solicitou esclarecimentos à Instituição. Para comprovar a disponibilidade do imóvel situado na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, Quadra 170, Lote 01, nº 1.747, Ibitinga, a Instituição apresentou os seguintes documentos: certidão da matrícula nº 20.494, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga; Contrato de Locação; Certidão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Cópias desses documentos foram inseridas no Sistema Sapiens (Módulo Documental, Demonstração de Patrimônio).*

*Em vista da divergência relacionada ao número do imóvel avaliado, esta Secretaria pediu esclarecimentos à Comissão de Verificação. Em mensagem eletrônica, datada de 5 de agosto de 2005, o Presidente da Comissão assim se pronunciou:*

*Houve um equívoco em relação ao número do prédio onde se encontra instalada a Faculdade Ibitinga-SP, (cursos de ADMINISTRAÇÃO E DIREITO) constante no despacho 002/2004-Mec/Sesu/Desup/Cgaes/Secov de 09.01.2004. O endereço correto é: **Acesso Alberto Alves Casemiro 1.747, Ibitinga - São Paulo.***

*O imóvel avaliado está localizado na entrada da cidade de Ibitinga. O número de salas é suficiente para atender à demanda do curso, nos dois primeiros anos. As dimensões, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, equipamentos e limpeza são satisfatórios. Cada uma das salas dispõe de aparelhos multimídia, constituídos por videocassete, DVD, serviço próprio de alto-falantes e data-show, elementos esses conectados a um microcomputador situado na mesa reservada ao professor.*

*As instalações da biblioteca são satisfatórias. O espaço é amplo e comporta a progressiva ampliação do acervo. O número de assinatura de periódicos é razoável. Há bases de dados que viabilizam o empréstimo. A solicitação de textos, por via de comutação eletrônica, é também possível.*

*A Comissão verificou a existência de laboratórios de informática, já em funcionamento, capazes de suprir a demanda esperada pela IES.*

*Conforme relatório, as atuais instalações da IES são satisfatórias para o funcionamento do curso proposto. Existe plano de expansão que contempla, inclusive, a construção de uma nova unidade.*

*A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>76,9%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>85,7%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>77,7%</i>

*As Recomendações Finais do relatório foram elaboradas nos termos que se seguem:*

*Realizados os trabalhos de verificação “in loco”, entendeu-se por considerar satisfatórias as condições apresentadas pela IES especificamente no que se refere às condições de administração e gestão, ao projeto pedagógico do curso pleiteado, coordenação do curso, corpo docente, e estrutura física.*

*De acordo com o quadro apresentado pela IES, opina-se pela autorização do curso pleiteado, a ser oferecido em quatro anuais de cinquenta alunos cada, sendo três no turno noturno e uma no turno diurno.*

*Cumpra registrar, em que pese a recomendação da Comissão de Verificação para a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais, esta Secretaria, mediante estudo realizado (em anexo) a fim de verificar o contido na Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, concluiu pela oferta do curso com 100 (cem) vagas totais anuais.*

*A Comissão de Verificação não juntou ao seu relatório a matriz recomendada para o curso, nem a relação nominal do corpo docente.*

Por meio de despacho interlocutório, obtivemos outras informações e foram juntados documentos indispensáveis para a emissão do parecer.

Foi juntada a relação nominal de docentes e pôde-se verificar que todos os sete docentes que darão aulas no primeiro ano são mestres e quatro estão fazendo doutorado.

A IES possui plano de capacitação docente com previsão de afastamento remunerado para cursos de *pós-graduação* e também plano de cargos e salários e regime de trabalho para a carreira docente. Há previsão de contratação de docentes em regime de tempo integral e regime de tempo parcial e não existe a figura do professor horista.

A Faculdade oferece aos discentes, preferencialmente ingressantes, mecanismos de nivelamento em determinadas áreas de conhecimento, principalmente nas matérias fundamentais que são os instrumentos de linguagem e de raciocínio lógico, e tendo como objetivos gerais: nivelar discentes com evidentes problemas de aprendizado e/ou conhecimentos e que, por conta disso, não poderão conseguir acompanhar o nível mínimo necessário e suficiente; superar as dificuldades em leitura e interpretação de texto; revisar os conhecimentos adquiridos no ensino médio.

Também foi juntado parecer de autoria do Dr. Carlos Frederico Bentivegna, membro da Comissão Especial de Ensino Jurídico da OAB/SP, que visitou a IES e opinou pela criação deste novo curso de Direito. “A única observação feita com relação à proposta original é a redução do número de vagas pretendidas de 60 (sessenta) alunos por turma – em três turmas – para 50 (cinquenta), o que parece melhor atender aos propósitos de qualidade e de capacidade de atendimento (mesmo sob o ponto de vista das instalações) e absorção pela

comunidade dos futuros profissionais”. Tal manifestação não foi acatada pelo Presidente da CEJU-CF/OAB que, em parecer de 19 de outubro de 2004, manifestou-se desfavoravelmente ao pleito.

Estamos, portanto, diante de três propostas diferentes para a fixação do número de vagas. A IES solicita 200 (duzentas) e é acompanhada pela Comissão de Avaliação. A SESu propõe 100 (cem) e o responsável pela verificação da OAB propõe 150 (cento e cinquenta).

Não existem razões consistentes que nos levem a não acolher a proposta da IES, pois ela preenche todos os requisitos no que se refere às condições de administração e gestão, projeto pedagógico do curso, coordenação, corpo docente, biblioteca e estrutura física.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Itiana de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo, na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, Quadra 170, Lote 1, nº 1.747, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente